



Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.  
Ofício: 0483/2020 MLP/lm

Ilustríssimo Senhor  
**Rafael Bittencourt Westrupp**  
Presidente  
Confederação Brasileira de Tênis – CBT

**Cópia: Membros do Conselho de Administração do COB**  
**Membros do Conselho de Ética do COB**  
**Membros do Conselho Fiscal do COB**  
**Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais do COB**

**Ass.: Questionamentos sobre a eleição do Comitê Olímpico Brasileiro**

Prezado Senhor Presidente,

O Comitê Olímpico do Brasil (COB) vem, pelo presente, responder aos questionamentos formulados no ofício datado de 02 de outubro de 2020, pertinente ao assunto supracitado.

a) Considerando o disposto no art. 22, I, da Lei 9615/98, quais Confederações e atletas estão aptos para votarem na eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COB, que acontecerá no dia 07/10/2020;

Resposta COB: as pessoas naturais representantes dos atletas e do COI e jurídicas com direito a voto nas eleições do COB são as que estão previstas nos arts. 6º, 52 e 70 do Estatuto do Comitê.

b) Considerando o mesmo dispositivo legal acima referido, em relação a Confederação Brasileira de Handebol, como ocorrerá a sua representação legal na eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COB, que acontecerá no dia 07/10/2020, bem como quem poderá ser o seu representante legal na oportunidade;

Resposta COB: a CBHb será representada na forma de seu estatuto social e nos termos art. 25 do Estatuto do COB.

c) Qual o tempo de intervalo entre o 1º e o 2º turno, se houver, na eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COB, que acontecerá no dia 07/10/2020;

Resposta COB: o tempo de intervalo será o necessário para a distribuição de novas cédulas e logística de novo escrutínio sequencialmente.



d) A eleição será por meio de cédula de papel ou urna eletrônica;

Resposta COB: a eleição não se dará por urna eletrônica.

e) Atualmente quem são os atletas licenciados da Comissão de Atletas do COB, considerando que o ofício em anexo foi atualizado em julho de 2020, bem como qual será o critério de ordem utilizado caso algum atleta licenciado resolva voltar da licença para a mencionada Comissão, considerando a ordem que consta no já referido ofício em anexo.

Resposta COB: a CACOB recebeu pedido de licença dos seguintes atletas:

- 1-Eduarda Amorim
- 2-Beatriz Futuro
- 3- Emanuel Rêgo

Não há nenhuma solicitação de retorno dos acima mencionados. Maiores informações sobre o tema diretamente relacionado com a Comissão de Atletas poderão ser encontradas no nosso site (<https://www.cob.org.br/pt/comissao/>).

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e apreço.

Saudações Olímpicas,

Marco Antônio La Porta  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência